



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2614**

**Ji-Paraná (RO), 14 de agosto de 2017**

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 05

### DECRETOS

**DECRETO N. 8080/GAB/PM/JP/2017**  
11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado “Residencial Greenville I” e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da lei Orgânica do Município,

**Considerando** o que consta do processo administrativo n.º 22.111 de agosto de 2017, apenso aos autos o documento de 09 de setembro de 2014, no qual a empresa RESIDENCIAL MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., registrada no CNPJ/MF n.º 23.698.477/0001-98 requer aprovação do Loteamento denominado “RESIDENCIAL GREENVILLE I”, de sua propriedade, situado no lote de Terras Urbano n.º 07 (Rem) do setor Gleba Pyreios, neste município de Ji-Paraná, com área de 498.261,06 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e seis decímetros quadrados); devidamente registrada no 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E COMARCA DE JI-PARANÁ – ESTADO DE RONDÔNIA, sob a matrícula n.º 3.978 de 19 de junho de 2017.

Considerando que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 22.111/2017;

Considerando que, o loteamento encontra-se em área de expansão urbana;

Considerando que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n.º 980/2000 e Lei Federal n.º 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal.

Considerando que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando que, a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando que, o processo obedece as disposições da Lei Federal n.º 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n.º 2187/2011; Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando que, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expediu, Certidão de Viabilidade Ambiental n.º 102/2016 em 20/10/2016.

Considerando que, a Secretaria Do Estado De Desenvolvimento Ambiental, junto a SEDAM, expediu Licença Prévia n.º 141688/ COLMAMP/SEDAM em 03/04/2017, Licença de Instalação n.º 074/2017/SEMEIA/PM/JP em 24/07/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o Loteamento denominado “RESIDENCIAL GREENVILLE I”, localizado no lote de Terras Urbano n.º 07 (Rem) do setor Gleba Pyreios, neste município de Ji-Paraná, com área de 498.261,06 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e seis decímetros quadrados) de Propriedade de Residencial Marechal Rondon Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.698.477/0001-98, com sede na rua Martins Costa, n.º 189, Jotão, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo Administrativo n.º 22.111/17, e segundo os demais documentos que integram o processo nas

condições abaixo especificadas:

- I - Área total do Loteamento: 498.261,06 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e um metros e seis decímetros quadrados);
- II - Área das Quadras e Lotes: 283.603,92m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e três metros e noventa e dois centímetros quadrados);
- III - Área do Arruamento: 122.790,47m<sup>2</sup> (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa metros e quarenta e sete centímetros quadrados);
- IV - Área Institucional: 25.093,07m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, noventa e três metros e sete centímetros quadrados);
- V - Área Verde: 47.959,01m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove metros e um centímetros quadrados);
- VII - Área de Preservação Permanente (APP): 18.814,59m<sup>2</sup> (dezoito mil, oitocentos e quatorze metros e cinquenta e nove centímetros quadrados)
- VIII - Total de Área Pública: 195.842,55m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados);
- IX - Área mínima dos Lotes: 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);
- X - Testada mínima permitida por Lote: 10,00m (dez metros);
- XI - N.º de lotes residenciais: 926 (novecentos e vinte e seis) unidades;
- XII - N.º de Quadras: 36 (trinta e seis) unidades;
- XIII - N.º de Área Pública Municipal (APM): 03 (três) unidades;
- XIV - N.º de área Verde: 05(inco) unidades;
- XV - Zoneamento do Loteamento: Zona Residencial (ZR).

Art. 2º O loteamento aprovado no caput do art. 1º está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro os limites e confrontações seguintes: NORTE: Av. Edson Lima do Nascimento e Lote 07 A; LESTE: Lote 07 A, Rua Célio Costa Dallapicola, Residencial Orleans e Lote 58; SUL: Ramal I – estrada do km 04 (lote 60); OESTE: Rua José Nunes de Almeida, Parque dos Pioneiros e União II, Igarapé Varador e Lote 56; registrado sob matrícula n.º 3.978, Ficha n.º 1, Livro 2 de Registro Geral, em 19 de junho de 2017, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim e confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado “RESIDENCIAL GREENVILLE I”, aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da lei Federal n.º 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O proprietário loteador dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento “RESIDENCIAL GREENVILLE I”, os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
		16	4891,70
16	6 a 21	17	5289,70
17	7 a 23	17	5287,17
19	9 a 25	17	5217,63
22	18 a 34	36	10932,41
23	1 a 36	38	11587,77
24	1 a 38	14	4200,00
26	7 a 20	14	4425,00
27	10 a 23	9	2708,26
28	9 a 17	14	4425,00
29	10 a 23	21	6594,37
30	1 a 21	27	8135,67
31	1 a 27	14	4425,00
32	10 a 23	9	2829,44
33	9 a 17	15	4692,49
36	17 a 31		
<b>Total</b>		<b>278</b>	<b>85.641,61</b>

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 278 (duzentos e setenta e oito) que representam 29,92% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, Da lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 5º O loteador, até que se concluam todas as obras que se obriga a

realizar e obtenha a liberação definitiva do poder publico municipal, não poderá alienar, prometer alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente a custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- I. Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento;
- II. Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- III. Escoamento e valetamento das águas pluviais;
- IV. Drenagem e aterros que se façam necessários;
- V. Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- VI. Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

Parágrafo Único. O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, com vencimento previsto em 11 de agosto de 2019 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente Decreto, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4º, e realizar obras as suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos itens I, II, IV, V e VI, do artigo 5º, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

Art. 7º O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

Art. 8º Ficará destinada a equipamento comunitário para o Município, Área de Reserva Pública de 25.093,07 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, noventa e três metros, sete centímetros quadrados), correspondente a 5,23% da área total do parcelamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá encaminhar os documentos necessários do loteamento ora aprovado à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o setor competente tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

Art. 10. Acompanha este Decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE COMPROMISSO

Aos 09 dias do mês de agosto de 2017, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do processo administrativo n.º 6.644/16, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n.º 1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JESUALDO PIRES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n.º 8.512.889 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 042.321.878-63, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, Edifício Jardins do Urupá, apto 101, n.º 479, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná; compareceu o requerente do **RESIDENCIAL MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.698.477/0001-98, localizada na Rua Martins Costa, 189, Parte “B”, Bairro Jotão, na Cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. BRUNO MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0900004983-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 688.574.891-91, residente e domiciliado na QNM 03, Conjunto A, Lote 06, Loja 02, Ceilândia Sul, Ceilândia/DF, devidamente representado pelo seu bastante procurador o **Sr. JURACI CORRÊA JUNIOR**, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.295.520 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.936.201-17, residente e domiciliado na Avenida Vitória Régia, 544, Centro, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia; representante do Lote de Terras n.º 07 Juntado Seção “C”, da gleba Pyreios, na Área de Expansão Urbana, neste município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com área de 498.261,06 m<sup>2</sup>, registrado sob a Matrícula n.º 3.978 de 19 de junho de 2017, ficha n.º 1, no 2º Ofício de Registro de Imóveis

e Anexos da Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado “RESIDENCIAL GREENVILLE I”, aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº.9.782/16, de 08 de setembro de 2016; mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

**CLÁUSULA SEXTA:** As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA:** As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

**CLÁUSULA NONA:** Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 278 (duzentos e setenta e oito) lotes, os quais correspondem a 29,92% do total de lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado; conforme dispõem o artigo 166 do Plano Diretor Municipal.

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
		16	4891,70
16	6 a 21	17	5289,70
17	7 a 23	17	5287,17
19	9 a 25	17	5217,63
22	18 a 34	36	10932,41
23	1 a 36	38	11587,77
24	1 a 38	14	4200,00
26	7 a 20	14	4425,00
27	10 a 23	9	2708,26
28	9 a 17	14	4425,00
29	10 a 23		

		21	6594,37
30	1 a 21	27	8135,67
31	1 a 27	14	4425,00
32	10 a 23	9	2829,44
33	9 a 17	15	4692,49
36	17 a 31		
<b>Total</b>		<b>278</b>	<b>85641,61</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no 2º Ofício De Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com os respectivos marcos, alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; rede de energia elétrica, domiciliar e pública;

b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio, sarjeta e galerias de águas pluviais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea “a” serão liberados a caução, e para venda os Lotes das Quadras:

Quadra	Lotés	Quant. Lotés	Área Acumulado
16	6 a 21	16	4891,70
17	7 a 23	17	5289,70
22	18 a 34	17	5217,63
26	7 a 20	14	4200,00
27	10 a 23	14	4425,00
28	9 a 17	9	2708,26
29	10 a 23	14	4425,00
32	10 a 23	14	4425,00
33	9 a 17	9	2829,44
36	17 a 31	15	4692,49
<b>Total</b>		<b>139</b>	<b>43104,22</b>

Totalizando 139 (cento e trinta e nove) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 43.104,22m² (quarenta e três mil, cento e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), que representam 50,33% dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os compromitentes até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderão comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

I - Abertura e terraplanagem das vias de circulação, contendo respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;  
 II - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;  
 III - Drenagem e aterros que se façam necessários;  
 IV - Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;  
 V - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os compromitentes têm o prazo

de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 11 de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

RESIDENCIAL GREENVILLE I  
Juraci Corrêa Junior  
Compromitente

#### TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado “RESIDENCIAL GREENVILLE I” dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 8080/GAB/PM/JP/2017, de 11 de agosto de 2017, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
		16	4891,70
16	6 a 21	17	5289,70
17	7 a 23	17	5287,17
19	9 a 25	17	5217,63
22	18 a 34	36	10932,41
23	1 a 36	38	11587,77
24	1 a 38	14	4200,00
26	7 a 20	14	4425,00
27	10 a 23	9	2708,26
28	9 a 17	14	4425,00
29	10 a 23	21	6594,37
30	1 a 21	27	8135,67
31	1 a 27	14	4425,00
32	10 a 23	9	2829,44
33	9 a 17	15	4692,49
36	17 a 31		
<b>Total</b>		<b>278</b>	<b>85641,61</b>

Os lotes acima descritos são em número de 278 (duzentos e setenta



## Diário Oficial

### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires  
Prefeito

Marcito Pinto  
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Leni Matias  
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva  
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração

Jair Eugênio Marinho  
Secretaria Municipal de Governo

Pedro Cabeça Sobrinho  
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki  
Secretaria Municipal de Saúde

Milton Félix de Macedo  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Solange Mendes Codeço Pereira  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta  
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Márcia Regina de Souza  
Secretaria Municipal de Educação Interina

Reinaldo Pereira de Andrade  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Arlisândio Borges Saraiva  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Clederson Viana Alves  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva  
Fundação Cultural

Evandro Cordeiro Muniz  
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos  
Assessoria de Comunicação Social

e oito) que representam 29,92% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 11 de agosto de 2017

### RESIDENCIAL GREENVILLE I Compromitente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

### DECRETO N. 8081/GAB/PM/JP/2017 11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Residencial Greenville II" e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 22.112 de 02 de agosto de 2017, apenso aos autos o documento de 09 de setembro de 2014, no qual a empresa RESIDENCIAL MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., registrada no CNPJ/MF n. 23.698.477/0001-98 requer aprovação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL GREENVILLE II", de sua propriedade, situado no lote de Terras Rural nº 60 da secção "C", da Gleba Pyrineos, neste município de Ji-Paraná, com área de 35,2700 há (trinta e cinco hectares e vinte e sete ares); devidamente registrada no 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E COMARCA DE JI-PARANÁ – ESTADO DE RONDÔNIA, sob a matrícula nº 1.850 de 23 de junho de 2016..

Considerando que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 22.112/17;

Considerando que, o loteamento encontra-se em área de expansão urbana;

Considerando que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 980/2000 e Lei Federal n. 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal.

Considerando que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando que, a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando que, o processo obedece as disposições da Lei Federal n. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando que, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expediu, Certidão de Viabilidade Ambiental nº 070/2016 em 22/07/2016.

Considerando que, a Secretaria Do Estado De Desenvolvimento Ambiental, junto a SEDAM, expediu Licença Prévia nº 141587/ COLMAMP/SEDAM em 17/03/2017, Licença de Instalação nº 075/2017/SEMEIA/PM/JP em 24/07/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL GREENVILLE II", localizado no lote de Terras Rural nº 60 da secção "C", da Gleba Pyrineos, neste município de Ji-Paraná, com área de 35,2700 há (trinta e cinco hectares e vinte e sete ares) de Propriedade do Residencial Marechal Rondon Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.698.477/0001-98, com sede na rua Martins Costa, nº 189, parte "B", Jotão, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo nº.22.112/17, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

I - Área total do Loteamento: 352.700,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos metros quadrados);  
II - Área das Quadras e Lotes: 178.065,52m<sup>2</sup> (cento e setenta e oito mil, sessenta e cinco metros, cinquenta e dois centímetros quadrados);

III - Área do Arruamento: 69.440,94m<sup>2</sup>(sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta metros, noventa e quatro centímetros quadrados);  
IV - Área Institucional: 14.756,46m<sup>2</sup> (quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis metros, quarenta e seis centímetros quadrados);  
V - Área Verde: 29.260,02m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, duzentos e sessenta metros, dois centímetros quadrado);  
VII - Área de Preservação Permanente (APP): 61.177,06 m<sup>2</sup> (sessenta e um mil, cento e setenta e sete metros, cinquenta e seis centímetros quadrados);  
VIII - Total de Área Pública: 113.457,42 m<sup>2</sup> (cento e treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros, quarenta e dois centímetros quadrados);  
IX - Área mínima dos Lotes: 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);  
X - Testada mínima permitida por Lote: 10,00m (dez metros);  
XI - Nº de lotes residenciais: 580 (quinhentos e oitenta) unidades;  
XII - Nº de Quadras: 23 (vinte e três) unidades;  
XIII - Nº de Área Pública Municipal (APM): 01 (uma) unidade;  
XIV - Nº de área Verde: 01 (uma) unidade;  
XV - Zoneamento do Loteamento: Zona Residencial (ZR).

Art. 2º O loteamento aprovado no caput do art. 1º está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro os limites e confrontações seguintes: NORTE: com o Lote nº 58; LESTE: com o Igarapé Brejo; SUL: com o Lote nº 61; OESTE: com os Lotes nº 56 e 57, separados pelo Ramal 1 – Estrada do Km 04; registrado sob matrícula nº 1.850, Ficha nº. 1, Livro 2 de Registro Geral, em 23 de junho de 2016, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 3º O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim e confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "RESIDENCIAL GREENVILLE II", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4º O proprietário loteador dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento "RESIDENCIAL GREENVILLE II", os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
11	18 a 22	5	1506,00
12	8 a 13	6	1921,11
13	1 a 23	23	7049,41
14	1 a 17	17	5232,67
15	1 a 19	19	5922,66
16	1 a 23	23	6957,99
17	1 a 26	26	7988,10
18	1 a 14	14	4303,00
21	15 a 28	14	4303,00
22	1 a 27	27	8335,36
<b>Total</b>		<b>174</b>	<b>53519,30</b>

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 174 (cento e setenta e quatro) que representam 30,06% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, Da lei Federal n. 6.766/79.

Art. 5º O loteador, até que se conclua todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do poder público municipal, não poderá alienar, prometer alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente a custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

- I. Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento;
  - II. Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
  - III. Escoamento e valetamento das águas pluviais;
  - IV. Drenagem e aterros que se façam necessários;
  - V. Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

Parágrafo Único. O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez, com vencimento previsto em 11 de agosto de 2019 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente Decreto, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4º, e realizar obras as suas expensas.

Art. 6º O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos itens I, II, IV, V e VI, do artigo 5º, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Clausula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

Art. 7º O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento

no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

Art. 8º Ficar destinada a equipamento comunitário para o Município, Área de Reserva Pública de 14,756,46 m<sup>2</sup> (quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis metros, quarenta e seis centímetros quadrados), correspondente a 5,06% da área total do parcelamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento deverá encaminhar os documentos necessários do loteamento ora aprovado à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o setor competente tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

Art. 10. Acompanha este Decreto como garantia para a execução das obras, o Termo de Compromisso.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

### TERMO DE COMPROMISSO

Aos 11 dias do mês de agosto de 2017, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do processo administrativo nº. 22.112/17, perante o **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n.1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **JESUALDO PIRES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 8.512.889 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 042.321.878-63, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, Edifício Jardins do Urupá, apto 101, n.479, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná; compareceu o requerente do **RESIDENCIAL MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.698.477/0001-98, localizada na Rua Martins Costa, 189, Parte "B", Bairro Jotão, na Cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. BRUNO MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 090004983-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.574.891-91, residente e domiciliado na QNM 03, Conjunto A, Lote 06, Loja 02, Ceilândia Sul, Ceilândia/DF, devidamente representado pelo seu bastante procurador o **Sr. JURACI CORRÊA JUNIOR**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.295.520 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.936.201-17, residente e domiciliado na Avenida Vitória Régia, 544, Centro, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia; representante do Lote de Terras Rural nº 60 Juntado Secção "C", da gleba Pyrineos, na Área de Expansão Urbana, neste município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com área de 35,2700 há (trinta e cinco hectares e vinte e sete ares), registrado sob a Matrícula nº 1.850 de 23 de junho de 2016, ficha nº 1, Livro nº 2 de Registro Geral, no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "**RESIDENCIAL GREENVILLE II**", aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº.22.112/17; mediante o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as quadras e lotes serão facilmente identificados.

**CLÁUSULA SEXTA:** As redes de energia elétrica domiciliar e pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA:** As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

**CLÁUSULA NONA:** Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 174 (cento e setenta e quatro) lotes, os quais correspondem a 30,06% do total de

lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado; conforme dispõem o artigo 166 do Plano Diretor Municipal.

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
11	18 a 22	5	1506,00
12	8 a 13	6	1921,11
13	1 a 23	23	7049,41
14	1 a 17	17	5232,67
15	1 a 19	19	5922,66
16	1 a 23	23	6957,99
17	1 a 26	26	7988,10
18	1 a 14	14	4303,00
21	15 a 28	14	4303,00
22	1 a 27	27	8335,36
<b>Total</b>		<b>174</b>	<b>53519,30</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no 2º Ofício De Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com os respectivos marcos, alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; rede de energia elétrica, domiciliar e pública;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio, sarjeta e galerias de águas pluviais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na conclusão dos serviços elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea "a" serão liberados a caução, e para venda os Lotes das Quadras:

Quadra	Lotes	Quant. Lotes	Área Acumulada
11	18 a 22	5	1506,00
12	8 a 13	6	1921,11
13	1 a 23	23	7049,41
14	1 a 17	17	5232,67
15	1 a 19	19	5922,66
16	1 a 23	23	6957,99
17	1 a 26	26	7988,10
18	1 a 14	14	4303,00
21	15 a 28	14	4303,00
22	1 a 27	27	8335,36
<b>Total</b>		<b>87</b>	<b>26731,85</b>

Totalizando 87 (oitenta e sete) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 26.731,85 m² (vinte seis mil, setecentos e trinta e um metros, oitenta e cinco centímetros quadro), que representam 49,95% dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os compromitentes até que se conclua a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderão comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

- I - Abertura e terraplanagem das vias de circulação, contendo respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II - Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;
- III - Drenagem e aterros que se façam necessários;
- IV - Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes;
- V - Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os compromitentes têm o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 11 de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

RESIDENCIAL GREENVILLE II

Juraci Corrêa Junior  
Compromitente

#### TERMO DE CAUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado "**RESIDENCIAL GREENVILLE II**" dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 8081/GAB/PM/JP/2017, de 11 de agosto de 2017, os lotes abaixo discriminados:

QUADRA	LOTES	QUANTIDADE	ÁREA (m²)
11	18 a 22	5	1506,00
12	8 a 13	6	1921,11
13	1 a 23	23	7049,41
14	1 a 17	17	5232,67
15	1 a 19	19	5922,66
16	1 a 23	23	6957,99
17	1 a 26	26	7988,10
18	1 a 14	14	4303,00
21	15 a 28	14	4303,00
22	1 a 27	27	8335,36
<b>Total</b>		<b>174</b>	<b>53519,30</b>

Os lotes acima descritos são em número de 174 (cento e setenta e quatro) que representam 30,06% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 11 de agosto de 2017

#### RESIDENCIAL GREENVILLE II Compromitente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

NOME:

#### DECRETO Nº 8082/GAB/PM/JP/2017 11 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a cessão da servidora municipal Vanusa Oliveira Carvalho, ao Município de Buritis - Rondônia.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do ofício nº 212/GABINETE/PMB/2017,

D E C R E T A

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora **Vanusa Oliveira Carvalho**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11396, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Buritis - Rondônia, até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Buritis - Rondônia.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8083/GAB/PM/JP/2017 11 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia Dalva Maria de Laia Dias, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Chefe de Gabinete do Prefeito,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada **Dalva Maria de Laia Dias**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8084/GAB/PM/JP/2017 11 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia Jucimara da Cruz Santos, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando nº 96/SEMOSP/2017, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada **Jucimara da Cruz Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de agosto de 2017.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8085/GAB/PM/JP/2017 11 DE AGOSTO DE 2017

Exonera, a pedido, Franciany Chagas Ribeiro Brasil do cargo efetivo de Agente Administrativo do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o pedido de exoneração formulado por Franciany Chagas Ribeiro Brasil;

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-10631/2017,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Franciany Chagas Ribeiro Brasil** do cargo efetivo de **Agente Administrativo** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente Administrativo**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8086/GAB/PM/JP/2017 11 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga o prazo de validade do Teste Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, relativo ao Edital n. 001/2017-SEMED, e dá outras providências.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** os termos do Edital n. 001/2017-SEMED do Teste Seletivo Simplificado, promovido pelo Município de Ji-Paraná, e tudo que consta no Processo Administrativo nº 1-13600/2016;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 930/PGM/PMJP/2017, e

**Considerando** justificativa da manutenção da situação de excepcionalidade, emitida pela Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica prorrogado e válido em todos os seus termos os contratos emergenciais do Teste Seletivo Simplificado referente ao Edital n. 001/2017-SEMED, até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

**ORDEM DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/GAB/SEMPPLAN/2017**

Determina à Empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, a execução da obra de "Construção de Fossa e Sumidouro na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Jandinei Cella".

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento - no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que a **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade CONVITE nº 003/17/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao Processo Administrativo nº 1-7149/2017 (SEMED/SEMPPLAN).

**DETERMINA:**

I – O início da execução dos serviços de "Construção de Fossa e Sumidouro na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Jandinei Cella", Contrato nº 061/PGM/PMJP/2017;

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitados.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 01 de agosto de 2017

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 053/GAB/SEMPPLAN/2017.**

Nomeia servidores públicos para verificar e acompanhar os processos administrativos internos da Secretaria Municipal de Planejamento.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

ART. 1º – Nomear servidores públicos para compor a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à obra de "Construção de Fossa e Sumidouro na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Jandinei Cella", objeto do processo administrativo licitatório nº 1-7149/2017 e contrato de nº 061/PGM/PMJP/2017;

ART. 2º - A Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira:

**VIVIANE SIMONELLI FARIA** – Assessora Executiva da Administração  
**JEANNE OJOPI SOARES** – Departamento de Planejamento

ART. 3º - A presente Comissão desempenhará as seguintes funções:

I – Após a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e assinar as páginas, bem como, solicitar da empresa executora os documentos pertinentes à medição apresentada e instruir o processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PMJP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II – Sanar pendências, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Atentar para resguardar o prazo do contrato de nº 061/PGM/PMJP/2017 e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo ao setor competente para promover o aditivo, caso haja necessidade;

IV – Encaminhar e solicitar junto ao DECOM que providencie as publicações das portarias, ordens de serviços, paralisações e reinício da obra, etc., expedidas por essa Secretaria em Diário Oficial do Município.

ART 4º - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - a obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRS, SISMEC, SICONV e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização;

Ji-Paraná, 01 de agosto de 2017.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**PORTARIA Nº 054/GAB/SEMPPLAN/2017**

Nomeia servidora pública para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra de "Construção de Fossa e Sumidouro na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Jandinei Cella".

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

ART. 1º - Fica nomeada a Arquiteta **SANDRA MARIA PARLOTE SILVA**, para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra de "Construção de Fossa e Sumidouro na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Jandinei Cella", tendo como objeto do presente instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, em decorrência do Processo Administrativo nº 1-7149/2017, Contrato nº 061/PGM/PMJP/2017.

ART. 2º - A servidora nomeada deverá acompanhar a execução da referida obra, apresentar planilhas, certificar notas, emitir pareceres e comunicar, a qualquer tempo, o secretário municipal de planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

ART. 3º - A função exercida pela servidora ora nomeada é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 01 de agosto de 2017.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental



Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC  
Serviço de Informação  
ao Cidadão



Consulta de Processos  
SAC



Imobiliário e Mobiliário  
SAC - Serviço de atendimento ao cidadão

